



AJUSTE DIRETO

CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Bens

[Equipamento informático – Disaster Recovery – Candidatura Norte 2020,
TIC-D2GOV/Penedono TIC]

[PROCEDIMENTO N.º 17/2020 – AJUSTE DIRETO]

Preço Base: € 11.307,34 € (onze mil, trezentos e sete euros e trinta e quatro
cêntimos), S/IVA.

Prazo de execução: 45 (cinco) dias.

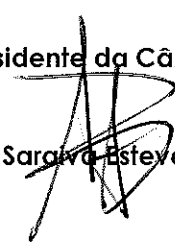
CONVITE
E
CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

- Convite Página 2
- Caderno de Encargos Página 12

O presente processo contém 20 folhas, todas numeradas e por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso neste Município. _____

Paços do Município de Penedono, 05 de junho de 2020

O Presidente da Câmara,

(António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho)

CONVITE

ÍNDICE

1. ENTIDADE ADJUDICANTE
 2. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
 3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO
 4. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
 5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
 6. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
 7. PREÇO BASE
 8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO
 9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
 10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
 11. PROPOSTAS VARIANTES
 12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA
 13. NEGOCIAÇÃO
 14. CAUÇÃO
 15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 16. PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 17. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
 18. ENCARGOS DO CONCORRENTE
 19. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTA
 20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
 21. PEÇAS CONSTITUINTES DO PROCESSO
- ANEXO I
- ANEXO II

AJUSTE DIRETO

Convida-se V. Ex.ª a apresentar proposta para: "**Aquisição de Bens [Equipamento informático – Disaster Recovery – Candidatura Norte 2020, TIC-D2GOV/Penedono TIC]**".

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Penedono, sito no Largo da Devesa, 3630 - 253 Penedono, com o telefone 254509030, Fax 254509039 e endereço eletrónico: geral@cm-penedono.pt;

2. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar nos termos do artigo 36.º do CCP foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal por despacho de **05/06/de 2020**, no uso de competência própria (art.º 35.º n.º 1 alínea f) e n.º 2 alínea e) da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com o art.º 18.º do DL 197/99).

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento de ajuste direto para a formação do contrato fundamenta-se no disposto na alínea **d)**, do **n.º 1 do artigo 20.º** do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

4. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo Presidente da Câmara Municipal de Penedono.

5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 – O processo encontra-se patente na Divisão de Gestão Municipal - DGM do Município de Penedono sito no Largo da Devesa, 3630 - 253 Penedono, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (9:00 – 12:00 horas e 14:00 – 17:00 horas), até à apresentação das propostas e serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação, www.acingov.com.

5.2 – O processo é constituído pelas peças indicadas no ponto 21.1.

6. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

(Não aplicável)

7. PREÇO BASE

O preço base é de **€ 11.307,34 € (onze mil, trezentos e sete euros e trinta e quatro cêntimos)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não definido.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** do presente, do qual faz parte integrante;
- b) Declaração do concorrente, assinada e datada com indicação do preço total pelo fornecimento/instalação dos bens, sem IVA e respetivos preços unitários em conformidade com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

12.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados, na plataforma eletrónica: www.acingov.pt, até às 17:00 horas do **5.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na plataforma).

12.2. O prazo a que se refere o número anterior não se suspende nos Sábados, Domingos e Feriados.

12.3. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou não sendo, ser acompanhados pela tradução devidamente legalizada.

12.4. A proposta e todos os documentos que a compõem serão assinados pelo concorrente ou seu representante legal, com a identificação clara e inequívoca do assinante, função e poder de assinatura ou representação.

13. NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

14. CAUÇÃO

14.1- Não é exigível a prestação da caução, visto que o valor estimado do contrato é inferior a € 200.000,00.

14.2 - Pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do CCP.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 – Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

15.1.1 Declaração emitida conforme **anexo II** que faz parte integrante deste convite;

15.1.2 Documentos comprovativos de ser **entidade legalmente habilitada** para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar.

15.1.3 Certificado de **registo criminal** ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b), h) e i) do artigo 55.º do CCP.

15.1.4 Comprovativo em como não tenha sido objeto de aplicação de **sanção administrativa** por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções.

15.1.5 Documento comprovativo da regularização da **situação contributiva** para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

15.1.6 Declaração comprovativa da **situação tributária** regularizada, emitida pela serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

15.1.7 Certidão do registo comercial, caso se trate de pessoa a ele sujeita.

15.1.8 Em caso de pessoas coletivas deverão ser apresentados pelos seus titulares os documentos referidos nas alíneas b), c) e h) do art.º55.º.

15.2 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

15.3 – O órgão competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

15.4 - No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

15.5 - O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo os concorrentes da apresentação dos documentos pelo adjudicatário, indicando o dia em que tal ocorreu, e disponibiliza-os por correio eletrónico;

16. PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E OUTROS

16.1 – O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de **3 (três) dias**, a contar da data da notificação da adjudicação.

16.2 – A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de **2 (dois) dias**.

16.3 – A prestação de caução, se esta for devida, é efetuada no **prazo de 10 (dez) dias** a contar da notificação de adjudicação, indicando expressamente o seu valor;

16.4 – O adjudicatário deve, no **prazo de 10 (dez) dias** a contar da notificação da adjudicação, confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

17. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito, em conformidade com o disposto no artigo 94.º e seguintes do CCP.

18. ENCARGOS DO CONCORRENTE

18.1 – São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

18.2 – As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

19. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

21. PEÇAS CONSTITUINTES DO PROCESSO

21.1 – As peças constituintes do procedimento de formação do contrato são as seguintes:

a) Uma peça escrita (Caderno de encargos).

21.2 – Será da exclusiva responsabilidade do concorrente a confirmação do conteúdo das cópias das peças do procedimento fornecidas pela entidade adjudicante.

Paços do Município de Penedono, 05 de junho de 2020

O Presidente da Câmara,

(António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho)

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)... b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos

Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

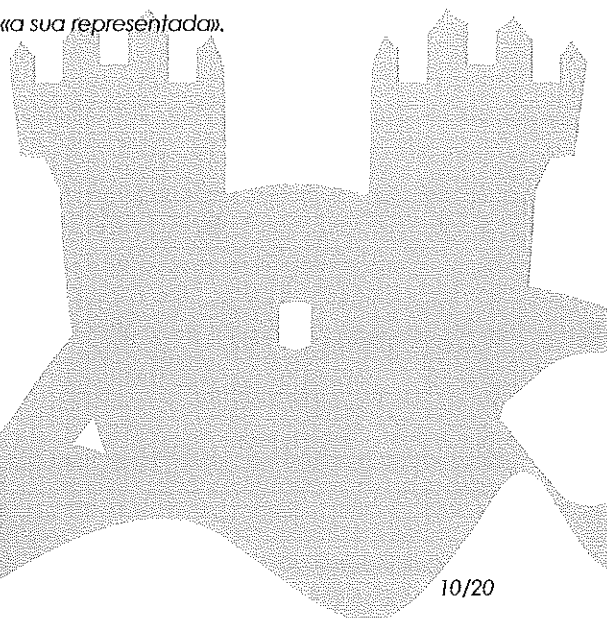
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Aquisição de Bens [Equipamento informático – Disaster Recovery – Candidatura Norte 2020, TIC-D2GOV/Penedono TIC]**.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. Os bens devem ser fornecidos nas quantidades e com as características constantes do presente caderno de encargos e corretamente instalados e aptos para o fim a que se destinam nos respetivos locais definidos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

Sem prejuízo da manutenção das obrigações respeitantes a garantias e manutenção/monotorização que tenham sido estabelecidas, nos termos das especificações técnicas, que devam perdura nos prazo neles mencionados, o contrato extinguir-se-á com o integral fornecimento, implementação, configuração e testes finais o que deverá acontecer no prazo máximo de 45 dias a contar da celebração do contrato.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecer os bens constantes da proposta, conforme as características, condições, quantidades e especificações técnicas mencionadas no presente caderno de encargos e em cumprimentos da legislação em vigor;

b) Obrigação de instalar os bens em perfeitas condições de funcionamento;

c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

d) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato e da sua instalação;

e) Obrigação de entregar os bens no local designada pelo contraente público, no prazo indicado na proposta adjudicada, com respeito ao definido nas cláusulas técnicas, com todos os seus elementos que permitam a sua total operacionalidade tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam.

2. Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato e a sua instalação,

pelo **prazo mínimo de dois anos** a contar da sua correta instalação em conformidade com a cláusula 5.º do presente caderno.

3. A reparação ou substituição dos bens/equipamentos objeto do contrato, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 5.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o Município de Penedono, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, se reúnem as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. No caso dos testes/inspeções previstos no número anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Penedono deve disso informar o fornecedor.

3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, a determinar pelo Município, às reparações e/ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens a sua conformidade com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Penedono procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos dos números anteriores.

Cláusula 6.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que

este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá ainda guardar sigilo relativamente a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do presente contrato.

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.

5. Correm integralmente por conta do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve

pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, exceder o preço base e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bens/equipamentos e serviços necessários à sua correta instalação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 dias** a contar da entrega da fatura.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante procederá à retenção dos descontos a que legalmente for obrigada a efetuar, no valor dos pagamentos a realizar.

Cláusula 10.ª

Caução ou retenção

Não é exigida caução nem se procederá a qualquer retenção previstas no artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IV PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega bem como da correta instalação dos bens objeto do contrato, até 0,10% do preço contratual, por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual.

2. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% do valor do contrato e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor as consequências do incumprimento.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução previsto no ponto anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª

Especificações Técnicas

1. Servidor Físico de computação.

1.1. Novo equipamento para computação.

Características Técnicas:

- Servidor de Rack 1U.
- Controladora de RAID modular com 2GB Flash.
- Mínimos de Discos Rígido a incluir:
 - 6 Discos de 1.2 TB SAS de 10000 rpm.
 - Capacidade útil armazenamento mínimo: 5.5 TB
- 2x Processadores 1.9 GHz 6C.
- 64 GB Memória RAM (capacidade de escalabilidade).
- Fontes redundantes com 750W.
- Interfaces:
 - Porta e consola de gestão 1GE Ethernet dedicada.
 - 2 x 10 Gbase-T.
 - 2 x 1 Gbase-T

2. Licenciamento de sistema operativo.

2.1. Especificações do licenciamento windows.

- Windows Server Standard Core 2019 OLP 16 Lic NL Gov.

3. Solução de Virtualização.

Características Técnicas:

- **Hypervisor:** fornece uma robusta e comprovada camada de virtualização de alto desempenho que permite várias máquinas virtuais partilharem recursos de hardware com desempenho que pode corresponder ou exceder a taxa de transferência nativa.
- **Consola:** gestão centralizada e monitorização de desempenho para todos os ambientes virtuais, máquinas e hosts, assim como máquinas convertidas de físico para virtual (P2V).
- **Forneça alocação dinâmica de compartilhada:** capacidade de armazenamento, que permite que as organizações de TI implementem uma estratégia de armazenamento em camadas enquanto reduz os gastos com armazenamento em até 50%.

A compatibilidade de hardware é possível com a maior variedade de servidores de 32 e 64 bits e sistemas operativos, assim como os equipamentos de armazenamento, rede, e ferramentas de gestão corporativa.

4. Software de backup para servidores virtuais.

Características Técnicas:

- **Backup da VM:** criação de backups incrementais baseados em imagem do VMware, VMs Hyper-V e Nutanix AHV.
- **Backup do Windows Server:** criação de backups incrementais baseados em imagem de máquinas físicas do Windows Server.
- **Cópia de backup:** criação de cópias dos seus backups e envie-o para um site remoto ou nuvem pública.
- **Recuperação instantânea de VM:** inicialize VMs VMware e Hyper-V diretamente dos backups deduplicados, ou execute a migração de VMs inicializadas para produção, se necessário.
- **Físico para virtual (P2V):** recuperação de máquinas físicas para VMs VMware e VMs Hyper-V.
- **Recuperação instantânea de arquivos:** navegue, e pesquise instantaneamente de forma a recuperar arquivos e pastas.

4.1. Especificações do licenciamento Backup.

- Licenciamento de backup e replicação para 4 Sockets.

5. Suporte e Manutenção:

- A garantia prestada pelo fabricante no regime 8x5 Next Business Day (ou superior) inclui fornecimento das correções das versões de microcódigo e/ou software quando disponíveis - 36 Meses

6. **Serviços de Instalação e Configuração**

- Configuração da solução de software com integração no ambiente virtual existente;

Paços do Município de Penedono, 05 de junho de 2020

O Presidente da Câmara,

(António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho)

